



PROJETO DE LEI N° 2.870, DE 2002.

REDAÇÃO FINAL

**Dispõe sobre a ocupação das chefias administrativas dos hospitais, postos de saúde e demais unidades de saúde pública do Distrito Federal.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1° Os cargos de chefia administrativa dos hospitais, postos de saúde e demais unidades de saúde da Secretaria de Saúde do Distrito Federal serão ocupados por profissionais formados em Administração, com Habilitação Hospitalar.

Art. 2° Os cargos de que trata esta Lei serão, no serviço público, preenchidos mediante aprovação em concurso público de provas e títulos.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

Sala de Sessões, 27 de março de 2002.